



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 584, DE 18 DE AGOSTO DE 1977.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (B N B) a abertura de um Crédito Fixo de até a importância de CR\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Craseiros), por prazo não superior a 8 (oito) anos, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, Correção Monetária variável e demais condições de praxe do BNB.

ARTIGO 2º - A importância oriunda da Operação de Crédito, de que trata o artigo anterior, será destinado ao financiamento do Projeto de Construção do Centro de Abastecimento de Parelhas, localizado no perímetro urbano da cidade.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A, ou em outra Repartição competente, as importâncias correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal Nº 61.159 de 16.08.1967, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da Operação de Crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no Contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as Quotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento de que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1978, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

CONTINUAÇÃO

Fls. - 2 -

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos no Município, todas as dispêndios relativos à Operação de Crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Bial de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
18 de Agosto de 1977.



Arnaud Macêdo de Oliveira

ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Jamil Gilson de Oliveira

JAMIL GILSON DE OLIVEIRA

Secretário